



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Lei N° 147/2011 de 13 de julho de 2011.**

***ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º E 10 DA LEI N° 141/2010 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITINGA DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.***

***LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, Prefeita do Município de Itinga do Maranhão - MA, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

***Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 10 da Lei N° 141/2010 de 13 de dezembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:***

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Itinga do Maranhão, designado pela sigla CME, órgão de natureza normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora acerca dos temas referentes à educação e ao ensino no âmbito do município de Itinga do Maranhão - MA.**

**Art. 2º - O CME será constituído por 11 (onze) membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal sendo:**

**I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Poder Executivo;**

**II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;**

**III – Um representante da Câmara de Vereadores, exceto vereador, indicado pela Câmara de Vereadores;**

**IV – Um representante da Educação Especial, indicado pela Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;**

**V – Um representante dos docentes em creches e pré-escolas e de 1º ao 5º ano do sistema municipal de ensino, indicado pelo segmento.**

**VI – Um representante dos docentes em creches e pré-escolas da rede privada de ensino, indicado pelas Escolas da Rede Privada;**

**VII – Um representante do Sindicato dos Servidores em Estabelecimentos Municipais de Ensino do Município de Itinga do**



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Maranhão, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Itinga do Maranhão;

VIII – Um representante dos Gestores das escolas públicas municipais, indicado pelos Gestores Escolares;

IX – Um representante dos pais de alunos da rede pública municipal de ensino, indicado pelos pais de alunos;

X – Um representante da inspeção Escolar Municipal, Indicado pela Coordenação de Inspeção Escolar das Escolas públicas municipais;

XI – Um representante do 6º ao 9º ano das Escolas Públicas Municipais, indicado pelo segmento.

**Art. 3º** - O mandato de cada conselheiro será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

**Art.4º** - Os órgãos ou entidades que comporão o Conselho Municipal de Educação terão 10(dez) dias úteis após a publicação do Edital para fazer a indicação do seu membro, findo o prazo, as vagas ociosas serão preenchidas por indicação do Poder Executivo.

**Art. 5º** - As vagas abertas por morte, renúncia ou perda de mandato por qualquer motivo, serão preenchidas por pessoas indicadas pelo mesmo órgão ou entidade que indicou o conselheiro anterior para cumprir o restante do mandato.

**Art. 6º** O conselheiro perderá o mandato nos seguintes casos:

- I – Ter conduta incompatível com o convívio social;
- II – Utilizar de informação privilegiada para promoção pessoal;
- III – Faltar com decoro, ou ofensa grave dirigidas às autoridades legalmente constituídas;
- IV – Ser condenado em processo administrativo ou judiciário transitado em julgado.

**Art. 7º** - Na primeira Sessão, após o ato de nomeação expedido pelo Poder Executivo, os conselheiros, dentre os pares, elegerão o presidente e o vice-presidente do Conselho que em seguida serão empossados para um mandato de 4 (quatro) anos.



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

*Parágrafo único - A nomeação dos conselheiros, do presidente e do vice-presidente deve ser feita através de Portaria expedida pelo Poder Executivo.*

**Art.8º** - A secretaria Executiva do Conselho será exercida por pessoa disponibilizada pelo poder executivo.

*Art. 9º - O Conselho terá as seguintes funções e atribuições:*

*I - Coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o sistema municipal de ensino e os sistemas estadual e nacional de ensino;*

*II - Participação na discussão dos planos anual e plurianual de educação no âmbito do município;*

*III - Acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;*

*IV - Elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino;*

*V - Participação na elaboração do Orçamento Municipal relativo à educação;*

*VI - Deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;*

*VII - Autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;*

*VIII - Pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;*

*IX - Manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal, com as demais instâncias governamentais ou do setor privado.*

*X - Avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos poderes públicos para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;*

*XI - Proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar pessoal docente;*



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

*XII – Fiscalização do sistema municipal de ensino ou do conjunto de escolas municipais;*

*XIII – Aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação que incluirá os dados sobre a execução financeira;*

*XIV – Emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo executivo ou legislativo municipais e por entidades de âmbito municipal;*

*XV – Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino, representado junto às autoridades competentes quando for o caso;*

*XVI – Aprovação dos planos anual e plurianual de educação municipal.*

*XVII – Elaborar e reformular o seu Regimento Interno.*

*XVIII – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do ensino do município.*

*XIX – Promover sindicâncias, através de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino sujeito a sua jurisdição, sempre que conveniente, adotando as medidas correccionais que entender necessária;*

*XX- Manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Conselho Estadual, Conselhos Municipais de Educação e Conselhos afins;*

*XXI - Incentivar a integração das diferentes redes de ensino;*

*XXII - Publicar anualmente relatório de atividades;*

*XXIII - Promover fóruns que tratem de políticas educacionais do Município;*

*XXIV - Manifestar-se sobre fiscalizar o funcionamento de escolas de ensino fundamental e infantil, classes especiais para deficientes mentais, educáveis, para deficientes visuais e auditivos em escolas municipais;*

*XXV - Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de natureza de suas funções.*



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 10** – Esta lei passa a vigorar na data da sua publicação.

**Art. 11** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, em 13 de julho de 2011.

  
LUZIVETE B. COELHO DA SILVA  
Prefeita de Itinga do Maranhão